

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

**CONTRATO Nº 105 /2014, QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP
E PRO-SYSTEMS INFORMATICA LTDA., NA FORMA
ABAIXO:**

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, **MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA**, divorciada, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº 1.499.035–SSP/DF e do CPF nº 308.706.741-53, e por seu Diretor Financeiro, **JORGE ANTONIO FERREIRA BRAGA**, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 194.151–SSP/DF e do CPF sob o nº 046.491.841-34, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 17.681 e do CPF nº 461.728.151-72, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente contrato sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e os considerou em conformidade com a Decisão nº 1298, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 2964ª Sessão, realizada em 03/12/2014, que autorizou a adesão à Ata de Registro de Preços da CODEVASF do Ministério da Integração Nacional referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 93/2013, realizado de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **PRO-SYSTEMS INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº 036.20200/0001-35, com sede SRTVS – Quadra 701, Conjunto "E", Bloco 03, Salas 207 a 214, Edifício Palácio do Rádio I, Asa Sul, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **TIAGO SOARES DE BRITO**, brasileiro, casado, Administrador, portadora da Carteira de Identidade nº 2.086.473–SSP/DF e do CPF nº 726.617.121-00, residente e domiciliada nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.723/2014-TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este contrato tem por objeto a aquisição de 10 (dez) Licenças do Software AutoCAD MAP 3D e contratação de atualização de 25 (vinte e cinco) Licenças do Software AutoCAD MAP 3D.

Parágrafo Primeiro – Os itens especificados nesta cláusula deverão, obrigatoriamente, conter as características descritas no Termo de Referência da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Os serviços contratados serão prestados nas dependências da CONTRATANTE sendo que a CONTRATADA será responsável pela alocação de todos os recursos, inclusive dos recursos técnicos (hardware e softwares) necessários, sem nenhum ônus para a TERRACAP.

Parágrafo Terceiro – Os serviços contratados também poderão ser realizados nas dependências da CONTRATADA ou em outros ambientes que a TERRACAP julgar necessários no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância a Ata de Registro de Preços da CODEVASF do Ministério da Integração Nacional referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 93/2013, Termo de Referência da CONTRATANTE, sua Proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.001.723/2014-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência, além das constantes dos itens seguintes:

1) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

2) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

3) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da TERRACAP;

5) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela TERRACAP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

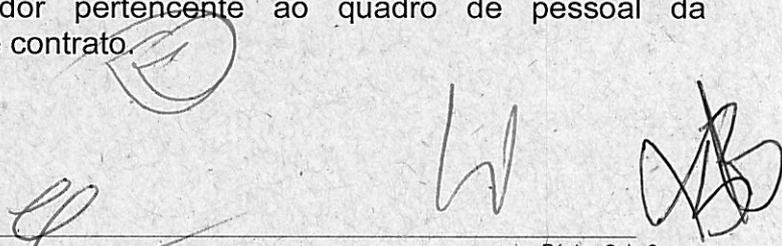
6) Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no Termo de Referência e no Edital;

7) São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.



DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas em seu Termo de Referência, além das constantes dos itens seguintes:

- 1) Expedir a ordem de serviço;
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 3) Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 4) Acompanhar a execução dos serviços;
- 5) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;
- 6) Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 7) Designar empregado com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Prazos

O prazo de garantia dos produtos é o mesmo da vigência do Contrato, ou seja, 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – Todos os módulos inerentes à solução deverão estar licenciados em nome da TERRACAP, sendo que o suporte, a manutenção e suas atualizações (upgrade e update) deverão ocorrer sem ônus para a TERRACAP, durante a vigência do contrato;

Parágrafo Segundo – As licenças de usos envolvidas na solução serão permanentes, a partir da data marcada para a instalação;

Parágrafo Terceiro – Os softwares serão utilizados ininterruptamente durante a vigência do contrato, e deverão ser atualizados sempre que ocorrerem alterações por melhoria dos sistemas e/ou atualização durante o período de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de até R\$ 518.500,00 (quinhentos e dezoito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Programas de Trabalho 23.692.6004.3467.9567 – Aquisição de Equipamentos pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, Natureza de Despesa 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

Os serviços executados serão pagos em até 30 (trinta) dias depois de aceite definitivo e emissão da nota fiscal pela CONTRATADA, mediante crédito em conta corrente em seu nome, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de se enquadrar em uma das hipóteses descritas no artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será feito com estrita observância ao que estabelece o Termo de Referência da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Terceiro – As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada à Coordenação de Informática – CODIN/PRESI/TERRACAP, órgão responsável pela conferência das faturas e do relatório de disponibilidade de serviços, bem como pela liberação do atestado de execução dos serviços.

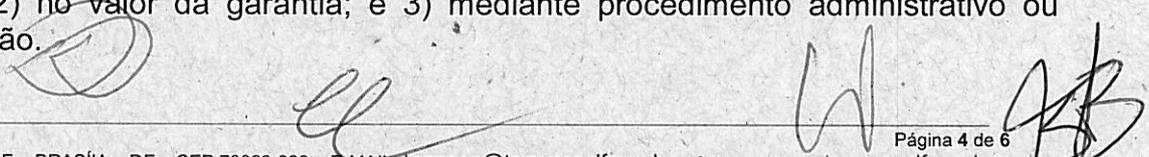
Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quinto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Sexto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sétimo – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

Parágrafo Oitavo – Nessas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; 2) no valor da garantia; e 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.



CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, no momento de sua formalização, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Coordenadoria de Contratos da TERRACAP.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002. Serão ainda observadas as ressalvas constantes no Termo de Referência da CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O contrato será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à contratada direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A Presidente da CONTRATANTE designará, por Portaria, empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, Caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos pelos ditames da Lei nº 8.666/1993, legislação aplicável ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

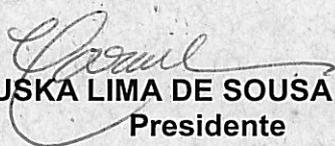
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2014.

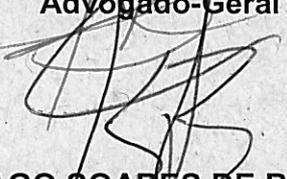
P/ TERRACAP:


MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
Presidente

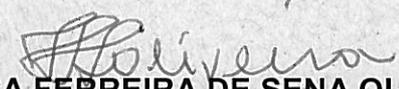

JORGE ANTONIO FERREIRA BRAGA
Diretor Financeiro


MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO
Advogado-Geral

P/CONTRATADA:


TIAGO SOARES DE BRITO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA


2. VANDA MARIA COSTA